

Edital 10/2026 - PPGSeD/Unespar

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (NÍVEL MESTRADO) - TURMAS 2025 E 2026

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Campo Mourão, por meio da Comissão de Bolsas e no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas CAPES - Demanda Social (nível Mestrado) para os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) das turmas 2025 e 2026.

1. Inscrições

1.1 As inscrições ocorrerão por meio virtual, exclusivamente pelo e-mail da secretaria do PPGSeD (secretaria.ppgsed@unespar.edu.br), mediante o envio dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (Anexo I);
- Cópia do comprovante de residência;
- Tabela de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2022 a 2026 (Anexo II);
- Currículo Lattes com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II;
- Comprovação da faixa de renda indicada na ficha de inscrição e conforme documentos mencionados no Anexo III;
- Carta de motivação (Anexo IV).

1.2 Período de inscrições: **12 a 15 de março de 2026.**

2. Critérios para seleção e classificação

2.1 A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Coordenação do PPGSeD, tendo como base:

- Tabela de Pontuação do Currículo Lattes (P1 - 40%);
- Critério Socioeconômico (P2 - 40%);
- Carta de motivação (P3 - 20%).

As pontuações indicadas serão contabilizadas de 0 a 100 (zero a cem).

2.2 A pontuação final será calculada da seguinte forma:

$$(P1 \times 0,4) + (P2 \times 0,4) + (P3 \times 0,2) = \text{Pontuação final}$$

2.3 Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição e considera a documentação comprobatória de renda indicada no Anexo III, não sendo permitidas complementações posteriores.

2.4 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital.

2.5 Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), será considerada a maior pontuação do Currículo *Lattes*.

2.6 Não será permitida juntada de documentos após o prazo de inscrição.

2.7 A classificação final será válida para a distribuição de **bolsas CAPES - Demanda Social** no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), por um período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com os prazos de conclusão de cada turma, concedidas ao PPGSeD, sendo as mesmas repassadas conforme a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade orçamentária e repasse da CAPES.

2.8 Em consonância à Resolução n. 022/2021-CEPE/Unespar, fica reservada **1 (uma) bolsa para os(as) discentes da turma 2026 que ingressaram por meio de reserva de vagas** (autodeclarados/as negros/as - pretos/as e pardos/as e autodeclarados/as com deficiência).

3. Requisitos e obrigações

3.1 Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Realizar o processo de avaliação e seleção para classificação e concessão de bolsas;
- b) Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas para permanência ou cancelamento da bolsa, por meio dos relatórios, documentação apresentada e demais ações (incluindo planos de Estágio de Docência e respectivos relatórios);
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado do programa em relação à seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas.

3.2 Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe ao(à) aluno(a) bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD, pela Unespar e pelas agências de fomento;
- b) participar e estar presente nas atividades do programa;
- c) apresentar relatório anual das suas atividades;
- d) realizar estágio de docência, conforme Regulamento do PPGSeD;
- e) cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação, conclusão dos créditos, Banca de Defesa e demais atividades do programa;
- f) atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- g) mesmo após a conclusão do curso, atender às solicitações de participação em atividades como egresso(a) do PPGSeD, por um período de 5 (cinco) anos.

3.3 Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe ao(à) orientador(a):

- a) acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa;
- b) colaborar e estar de acordo com o relatório anual de desempenho do(a) bolsista;
- c) quando solicitado, emitir parecer acerca do desempenho do(a) bolsista.

4. Disposições finais

4.1 O PPGSeD, por meio da Comissão de Bolsas e da Coordenação, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes.

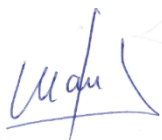
4.2 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa. Demais critérios de cancelamento estão dispostos no Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD.

4.3 A bolsa será atribuída ao(à) aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

4.4 O resultado da seleção será divulgado **a partir do dia 16 de março de 2026**.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 10 de março de 2026.





Prof. Dr. Marcos Clair Bovo
Coordenador do PPGSeD
Portaria 1.657/2025

